



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 28/2025
UASG: 987541

INFORMAÇÕES BÁSICAS

- **Número do Processo:** 3.183/2025
- **Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
- **Responsável pela Elaboração:** Cátia Bonin
- **Equipe de Planejamento:** Ana Caroline Santini, Mateus João Cordeiro Schmoeller de Lima
- **Data de Elaboração:** 3/11/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

O acolhimento institucional para pessoas idosas representa um dos serviços de maior complexidade dentro da política pública de assistência social, constituindo-se como medida protetiva de caráter excepcional, voltada a assegurar a sobrevivência, a integridade e a dignidade de cidadãos que, por diferentes razões, perderam o suporte familiar e comunitário necessário à vida autônoma. Trata-se de um serviço que, por sua natureza, não pode ser previsto em número fixo ou demanda constante, uma vez que depende de fatores sociais, de saúde e de vulnerabilidade que variam ao longo do tempo e que se manifestam de forma súbita. A experiência recente do Município de Dois Vizinhos, especialmente com o acolhimento emergencial da senhora Marli Terezinha Esgarbe Pedrozo, evidenciou de maneira concreta essa característica imprevisível e a necessidade de se estabelecer um mecanismo estável e contínuo para assegurar a proteção social integral às pessoas idosas que venham a necessitar desse tipo de atendimento.

No caso mencionado, a Administração Pública foi acionada em caráter emergencial pelo Ministério Público, em razão da grave situação de vulnerabilidade da idosa, que se encontrava sem suporte familiar e em condição de risco social e de saúde. Diante da urgência e da inexistência, à época, de um processo regular de credenciamento de instituições aptas a realizar acolhimento de longa permanência, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania precisou adotar a medida excepcional de dispensa de licitação emergencial, limitada a seis meses de vigência, apenas para garantir a proteção imediata da usuária. A experiência, embora exitosa no sentido de evitar o agravamento da situação, demonstrou claramente a necessidade de estruturar um processo contínuo, seguro e transparente, que permita o pronto atendimento de novas situações semelhantes sem depender de medidas emergenciais e temporárias.

As situações que demandam acolhimento institucional de pessoas idosas são, por natureza, de alta imprevisibilidade. São casos que surgem em decorrência de abandono, negligência, violência doméstica, perda de vínculos familiares, incapacidade dos familiares de prover cuidados, hospitalizações prolongadas seguidas de ausência de retaguarda social ou ainda determinação judicial. O município, enquanto ente federado responsável pela execução direta da política de assistência social, não possui como prever quantos idosos se enquadrarão nessas circunstâncias ao longo do exercício, tampouco o grau de



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

dependência de cada um, o que reforça a necessidade de um instrumento de contratação flexível, como o credenciamento, que possibilite o atendimento conforme a demanda real.

O acolhimento institucional, conforme definido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, é uma modalidade de proteção social especial de alta complexidade e tem como finalidade garantir proteção integral, abrigo e cuidados a pessoas idosas que não dispõem de condições de autossustento e de vínculos familiares fortalecidos. O serviço não deve ser entendido como substitutivo da convivência familiar, mas como medida de último recurso, acionada apenas quando todas as alternativas de manutenção do idoso no ambiente familiar e comunitário tiverem sido esgotadas. Por essa razão, a gestão municipal atua continuamente na busca por soluções de reintegração familiar e apoio domiciliar, mas há situações em que a institucionalização é a única forma de evitar o desamparo e a violação de direitos humanos fundamentais.

As equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania enfrentam, nesses casos, uma realidade complexa e sensível. A decisão de acolher um idoso em instituição é sempre tomada com extrema cautela, após avaliação técnica interdisciplinar, estudo social, parecer psicológico e articulação com a rede de saúde e com o Ministério Público. Trata-se de um processo que mobiliza profissionais de diferentes áreas, demandando tempo, sensibilidade e capacidade de resposta imediata, pois muitas vezes a situação envolve risco iminente à integridade física ou psicológica do idoso. Não raro, a equipe precisa atuar em caráter emergencial, deslocando-se até hospitais, residências ou outros locais para garantir o encaminhamento e a segurança do idoso até que se defina o local de acolhimento adequado.

Entretanto, essa atuação técnica, embora comprometida e eficaz, é limitada pela ausência de uma rede credenciada de instituições previamente habilitadas para a prestação do serviço. A inexistência de um credenciamento ativo cria uma lacuna operacional e jurídica, impedindo que o município responda de forma imediata às determinações judiciais ou às demandas urgentes oriundas dos CRAS, CREAS ou Ministério Público. Assim, o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, distribuído conforme os graus de dependência definidos pela Portaria nº 810/2022, é uma necessidade administrativa e social para assegurar que o município tenha opções válidas, fiscalizadas e qualificadas de acolhimento, disponíveis para uso sempre que o caso exigir.

Cada idoso acolhido demanda um conjunto de cuidados específicos, que variam de acordo com seu grau de autonomia e de saúde. A Portaria nº 810/2022 estabelece três graus de dependência que orientam a organização do acolhimento institucional: Grau I, para idosos independentes; Grau II, para idosos com dependência moderada, que necessitam de auxílio parcial; e Grau III, para idosos com dependência severa, que requerem cuidados integrais e contínuos. Essa classificação é essencial para dimensionar corretamente o tipo de estrutura, a quantidade de profissionais e o custo correspondente ao acolhimento, evitando generalizações que possam comprometer a qualidade da atenção prestada.

O município de Dois Vizinhos possui uma rede socioassistencial estruturada e atuante, com três Centros de Referência de Assistência Social



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

(CRAS), um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Conselho Tutelar, o Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes e a sede da Gestão da Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Apesar disso, ainda não há um serviço municipal próprio voltado ao acolhimento institucional de idosos, o que torna imprescindível a parceria com instituições externas, mediante processo de credenciamento. Tal estratégia permitirá à administração pública ampliar a capacidade de resposta frente às demandas espontâneas e judiciais, mantendo a conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

A imprevisibilidade das situações envolvendo pessoas idosas é um dos principais desafios enfrentados pela política de assistência social. O envelhecimento populacional, associado a mudanças na estrutura familiar, tem aumentado o número de casos de idosos vivendo sozinhos, com vínculos familiares fragilizados ou em situação de negligência. Quando ocorre uma intercorrência grave, seja uma doença, uma queda, a morte de um cuidador ou a ruptura de laços familiares, o município é acionado de forma imediata para providenciar acolhimento e cuidados. Esses episódios não seguem uma regularidade estatística, sendo influenciados por fatores sociais e biográficos imprevisíveis. Portanto, é inviável planejar o atendimento com base em uma quantidade fixa de vagas ou em um contrato de escopo determinado.

Ao implantar o credenciamento, o município cria uma rede de acolhimento flexível e regulada, que possibilita o encaminhamento de idosos conforme o grau de dependência e a disponibilidade de vagas, sem necessidade de iniciar novos processos licitatórios a cada caso. Esse modelo é amplamente adotado por administrações públicas em todo o país, especialmente em serviços de natureza social e de demanda variável, permitindo agilidade, transparência e segurança jurídica. Além disso, o credenciamento possibilita que instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, devidamente registradas e fiscalizadas, possam participar do processo, ampliando a oferta de serviços e fortalecendo a política de proteção social de alta complexidade.

Importa destacar que o acolhimento institucional não se limita à hospedagem, mas envolve atenção integral, acompanhamento multiprofissional, alimentação adequada, medicação supervisionada, cuidados de higiene, atividades de convivência e manutenção de vínculos com a comunidade. É um serviço de natureza contínua, que demanda infraestrutura física compatível, equipe técnica qualificada e gestão ética, capaz de garantir o cumprimento dos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). O município, enquanto executor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tem o dever de assegurar a proteção social especial a pessoas em situação de risco, o que inclui prover meios para o acolhimento institucional quando necessário.

O caso da idosa Marli Terezinha Esgarbe Pedrozo, cuja proteção foi garantida por meio de contratação emergencial, não deve ser visto como uma exceção isolada, mas como sinal de uma realidade que tende a se repetir. Situações semelhantes podem surgir a qualquer momento, e a ausência de uma rede credenciada representa um risco para a administração pública, que se vê obrigada a improvisar soluções de última hora, com prazos reduzidos e margem limitada para análise técnica. A implantação do credenciamento representa, portanto, uma medida de planejamento e prevenção, permitindo que futuras



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ocorrências sejam tratadas com agilidade, transparência e respeito às normas de contratação pública.

Outro aspecto fundamental é o compromisso da gestão municipal com a humanização do cuidado e a garantia de direitos. O acolhimento institucional deve ser entendido como parte de uma rede integrada, em que cada idoso acolhido permanece sob acompanhamento da equipe técnica do município, com visitas periódicas, relatórios sociais e articulação constante com o serviço de origem. Essa prática garante que o acolhimento mantenha seu caráter temporário sempre que possível, favorecendo a reintegração familiar e comunitária quando existirem condições para isso. Nos casos em que a institucionalização é permanente, o acompanhamento deve assegurar que o idoso viva com dignidade, conforto e respeito às suas particularidades.

Assim, a necessidade de implantação do credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos decorre de um conjunto de fatores interligados: a obrigação legal do município de garantir proteção integral às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, a imprevisibilidade da demanda por acolhimento, a experiência concreta de atendimentos emergenciais anteriores, e a inexistência de um instrumento contratual regular que permita respostas rápidas e planejadas. A criação desse credenciamento representa um passo importante na consolidação da política de assistência social de Dois Vizinhos, alinhando-se às diretrizes do SUAS, ao princípio da continuidade do serviço público e à responsabilidade ética da gestão com o cuidado humano.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem se empenhado em reorganizar sua estrutura de atendimento, investindo em planejamento, qualificação técnica e fortalecimento das redes de proteção. As equipes se desdobram diariamente na tentativa de encontrar soluções alternativas à institucionalização, priorizando o atendimento domiciliar e comunitário sempre que possível. Entretanto, é inevitável que surjam casos em que a permanência do idoso no domicílio se torne inviável, seja pela ausência de familiares, seja por comprometimentos de saúde e mobilidade. Nesses casos, o acolhimento institucional torna-se não apenas necessário, mas vital, sendo a única alternativa capaz de garantir proteção e dignidade.

Portanto, a necessidade que motiva este Estudo Técnico Preliminar é garantir que o município disponha de um instrumento permanente e eficaz para atender, de forma rápida e legalmente segura, às demandas de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Trata-se de assegurar a continuidade e a efetividade da proteção social especial, evitando a repetição de contratações emergenciais e fortalecendo a capacidade de resposta da administração pública diante de situações imprevisíveis e urgentes. O credenciamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, estruturado conforme os graus de dependência, é uma medida de planejamento e responsabilidade, voltada à promoção dos direitos humanos, à defesa da vida e à consolidação de uma rede de cuidado sensível, humanizada e eficiente para todos os cidadãos idosos do município de Dois Vizinhos.



2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021)

A análise das possíveis soluções para o atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e necessidade de acolhimento institucional deve considerar o conjunto de instrumentos e alternativas disponíveis à administração pública, avaliando suas vantagens, limitações e adequação à realidade municipal. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania tem buscado constantemente aprimorar os mecanismos de proteção, considerando a pluralidade de situações que envolvem o envelhecimento, o rompimento de vínculos e a ausência de suporte familiar. Contudo, diante da complexidade e da imprevisibilidade dos casos, torna-se evidente que nenhuma solução isolada é capaz de atender de forma plena e contínua a todas as demandas. Por essa razão, o município precisa dispor de múltiplas formas de atuação que se complementem mutuamente, garantindo que nenhum idoso em situação de risco fique sem amparo.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que o acolhimento institucional é uma medida de última instância, acionada apenas quando todas as alternativas de permanência do idoso no convívio familiar ou comunitário forem esgotadas. A política pública prioriza o fortalecimento dos vínculos e o apoio à família cuidadora como estratégia preferencial de proteção, em conformidade com o Estatuto do Idoso, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social. Dentro desse princípio, o município mantém esforços permanentes de acompanhamento familiar por meio dos CRAS e do CREAS, oferecendo orientação, visitas domiciliares, encaminhamentos para benefícios eventuais, grupos de convivência e outras ações de apoio. Contudo, há casos em que o contexto de vulnerabilidade ultrapassa a capacidade de suporte da rede familiar e comunitária, tornando o acolhimento institucional a única forma de garantir proteção e dignidade à pessoa idosa.

Entre as alternativas existentes, a família acolhedora constitui uma medida de proteção social que visa oferecer acolhimento temporário em ambiente familiar a pessoas que necessitam de cuidados e atenção fora de seu domicílio de origem. Embora esse modelo seja amplamente incentivado no âmbito da infância e juventude, sua aplicação no público idoso é ainda incipiente e enfrenta desafios específicos. A experiência demonstra que é extremamente difícil encontrar famílias disponíveis e capacitadas para acolher idosos, sobretudo aqueles com limitações funcionais, doenças crônicas ou dependência de cuidados contínuos. Além disso, o acompanhamento técnico de famílias acolhedoras exige equipe multiprofissional e monitoramento permanente, o que nem sempre é possível em municípios de médio porte. Assim, embora a modalidade de acolhimento familiar permaneça como uma possibilidade que deve continuar sendo fomentada, ela não é suficiente nem viável para atender à totalidade dos casos que surgem com caráter de urgência.

Outra alternativa analisada é a criação de um serviço público próprio de acolhimento institucional de idosos, mantido e gerido diretamente pela administração municipal. Essa solução, embora teoricamente desejável do ponto de vista da autossuficiência, apresenta limitações práticas significativas. A implantação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos pública



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

requer estrutura física ampla, equipe técnica permanente, manutenção contínua e altos custos operacionais, que demandariam recursos orçamentários e humanos de difícil disponibilidade. Além disso, a natureza imprevisível da demanda, com variações no número de idosos que necessitam do serviço, dificultaria a gestão de uma estrutura fixa, podendo gerar períodos de ociosidade ou de sobrecarga, comprometendo a economicidade e a eficiência administrativa. Diante disso, a criação de um abrigo público municipal específico para idosos é uma meta de longo prazo, mas não se apresenta, no momento, como solução imediata ou economicamente viável.

Considerou-se também a possibilidade de parcerias com Organizações da Sociedade Civil por meio de termos de fomento ou colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014. Esse modelo é amplamente utilizado em diversos serviços socioassistenciais e pode ser eficaz em contextos de atuação contínua e previsível. No entanto, o acolhimento institucional de idosos, por sua natureza imprevisível e dependente de situações emergenciais, apresenta limitações para esse tipo de parceria. Os instrumentos de fomento exigem metas quantitativas e financeiras pré-definidas, que dificilmente podem ser mensuradas com precisão nesse tipo de serviço. A ausência de previsão exata de quantos idosos serão acolhidos, por quanto tempo e em qual grau de dependência compromete a elaboração de um plano de trabalho fixo e dificulta a execução financeira. Ainda assim, o município mantém abertas as possibilidades de parcerias futuras com organizações qualificadas, especialmente para ações complementares como oficinas de convivência, apoio psicossocial e fortalecimento de vínculos.

Outra opção seria a celebração de convênios com instituições filantrópicas ou beneficentes que já mantenham instituições de longa permanência em funcionamento. Essa forma de cooperação pode ser interessante em contextos onde há disponibilidade de vagas e interesse recíproco. Todavia, em Dois Vizinhos e municípios vizinhos, a oferta de vagas em instituições dessa natureza é bastante reduzida e as entidades que atuam nesse segmento frequentemente operam com sua capacidade máxima, não sendo possível prever disponibilidade imediata para acolhimentos sob demanda. Além disso, a celebração de convênios depende de procedimentos administrativos demorados, que não se compatibilizam com a urgência que caracteriza a maioria das situações encaminhadas à Secretaria, especialmente aquelas determinadas por decisão judicial ou decorrentes de risco social grave. Dessa forma, os convênios permanecem como instrumento complementar, mas insuficiente como resposta principal.

Diante desse cenário, destaca-se o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos como a solução mais adequada, prática e juridicamente segura para atender às necessidades do município. O credenciamento permite à administração pública habilitar previamente diversas instituições que cumpram todos os requisitos técnicos, sanitários e legais, formando uma rede permanente de prestadores disponíveis. Assim, sempre que houver um idoso em situação de vulnerabilidade que necessite de acolhimento, o município poderá realizar o encaminhamento imediato para uma das instituições credenciadas, observando o grau de dependência e a compatibilidade do serviço, sem necessidade de abertura de novo processo licitatório a cada ocorrência.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Essa modalidade é especialmente indicada para serviços contínuos de demanda variável, em que não é possível estimar previamente o número de beneficiários, a frequência dos encaminhamentos ou a duração do acolhimento. Como cada caso é individualizado e depende de encaminhamentos específicos, o pagamento pelo serviço se dá de forma proporcional à utilização, mediante a apuração mensal de vagas ocupadas por idoso, conforme grau de dependência e valor unitário estabelecido em edital. Dessa maneira, o município paga apenas pelos atendimentos efetivamente realizados, assegurando flexibilidade, economicidade e controle orçamentário, além de garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

Outro ponto relevante é que o credenciamento, por sua própria natureza, não é excludente das demais formas de atendimento. O município continuará promovendo o fortalecimento de vínculos familiares, buscando famílias acolhedoras e mantendo diálogo com instituições públicas e privadas. O credenciamento, portanto, atua como um complemento essencial para suprir lacunas, assegurar a imediata proteção de idosos em risco e evitar que situações emergenciais resultem em contratações excepcionais. Em vez de substituir outras estratégias, ele cria uma base de segurança institucional que sustenta e dá estabilidade à rede de proteção social de alta complexidade.

A análise comparativa das alternativas demonstra que o credenciamento é a opção que melhor equilibra a necessidade de agilidade com a observância dos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência. A criação de um serviço próprio municipal, embora possível, é de alto custo e baixa flexibilidade, as parcerias com organizações da sociedade civil, embora desejáveis, requerem previsibilidade de metas, e os convênios, embora complementares, dependem de disponibilidade externa de vagas. Já o credenciamento permite à administração pública contar com múltiplos prestadores aptos, prontos a atender conforme a demanda, garantindo atendimento imediato e contínuo às pessoas idosas que necessitem de proteção social integral.

Além disso, a instituição do credenciamento traz ganhos significativos em termos de governança e transparência, pois estabelece critérios objetivos de seleção, fiscalização e pagamento, assegurando que apenas instituições devidamente registradas, com equipe técnica qualificada e estrutura compatível com as normas sanitárias e assistenciais, possam prestar o serviço. Cada instituição credenciada deverá atender às exigências legais relativas à equipe mínima, aos parâmetros de alimentação, higiene, acessibilidade, acompanhamento psicossocial, registro documental e garantia de direitos. O município, por sua vez, manterá o monitoramento e a fiscalização permanentes, com visitas técnicas, relatórios e acompanhamento dos usuários acolhidos.

Em síntese, o levantamento e a análise das soluções demonstram que, embora a gestão municipal continue empenhada em fortalecer todas as alternativas de cuidado, desde o apoio familiar até a articulação com a rede institucional existente, a complexidade e a urgência dos casos de acolhimento institucional exigem a adoção de um modelo múltiplo de atuação, em que o credenciamento desempenha papel central. Quando não houver família acolhedora, quando os abrigos públicos ou instituições estiverem com capacidade esgotada ou quando a situação demandar resposta imediata, o credenciamento permitirá que o município atue com rapidez, eficiência e



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

segurança jurídica. Ele não substitui o compromisso ético com a prevenção da institucionalização, mas o complementa, assegurando que nenhum idoso em situação de vulnerabilidade grave permaneça desassistido por falta de estrutura formal de acolhimento.

Dessa forma, a escolha pelo credenciamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos conforme graus de dependência representa a alternativa tecnicamente mais adequada e socialmente responsável, por garantir continuidade, flexibilidade e economicidade ao serviço, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social. Trata-se de uma solução que reflete o amadurecimento da gestão pública municipal, a preocupação com o planejamento das contratações e o compromisso permanente com a proteção e a dignidade da pessoa idosa.

Quanto ao Simples Nacional, Pessoa jurídica reunida em consórcio e cooperativas:

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

Sim (x) (justificar)

Não () (justificar)

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que o enquadramento tributário da pessoa jurídica contratada esteja compatível com as atividades econômicas previstas na legislação vigente. No caso de prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, o enquadramento no Simples Nacional é possível conforme os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) aplicáveis, observadas as restrições do §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. A adoção desse regime não afeta os requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para a execução do serviço, servindo apenas para simplificar a tributação e o recolhimento de encargos da contratada.

Poderá participar Pessoas Jurídicas em consórcio?

Sim (x)

Não () (justificar)

Poderá participar Sociedades Cooperativas?

Sim (x)

Não () (justificar)



3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da presente contratação encontra fundamento técnico e jurídico no disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que, sempre que for possível e vantajoso, o objeto da licitação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ampliar a participação de licitantes e assegurar a execução mais vantajosa para a administração pública. No caso em análise, a natureza do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas justifica o parcelamento conforme os graus de dependência estabelecidos na Portaria nº 810, de 2022, do Ministério da Cidadania, a saber: Grau I para idosos independentes, Grau II para idosos com dependência moderada e Grau III para idosos com dependência severa. Cada um desses graus representa diferentes níveis de complexidade de atendimento e requer estrutura física, recursos humanos e protocolos de cuidado distintos, o que inviabiliza a execução uniforme do objeto por um único tipo de instituição.

A adoção do parcelamento é tecnicamente necessária para que o credenciamento contemple a diversidade de perfis das Instituições de Longa Permanência para Idosos existentes, uma vez que nem todas dispõem de condições técnicas, estruturais ou de equipe para atender a todos os graus de dependência. Há instituições especializadas em acolhimento de idosos autônomos e outras com estrutura voltada ao cuidado intensivo de pessoas com limitações severas. Assim, o parcelamento amplia a competitividade e assegura a economicidade, permitindo que cada instituição participe apenas dos itens correspondentes à sua capacidade de atendimento, sem prejuízo à uniformidade do objeto. Essa divisão favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e a seleção de prestadores mais adequados a cada perfil de usuário, em consonância com o artigo 11 da Lei nº 14.133, que consagra a economicidade como um dos princípios orientadores das contratações públicas.

O parcelamento, neste caso, não caracteriza fracionamento indevido do objeto, pois mantém a coerência e a finalidade única da contratação, qual seja, garantir o acolhimento institucional de longa permanência às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de uma divisão técnica e funcional, que organiza o serviço em três modalidades complementares, conforme o grau de suporte necessário. Todos os itens integram o mesmo serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, diferenciando-se apenas pelos requisitos técnicos e pelo nível de cuidado exigido. O modelo adotado garante que o município possa dispor, de forma simultânea, de vagas adequadas para todos os graus de dependência, assegurando resposta imediata às demandas que se apresentem.

Além disso, o parcelamento contribui para a gestão eficiente do credenciamento, uma vez que possibilita à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania formar um cadastro diversificado de prestadores aptos, em que cada instituição será habilitada apenas para o grau de dependência que tenha capacidade comprovada de atender. Dessa forma, evita-se o encaminhamento inadequado de idosos a locais sem estrutura compatível, promovendo a qualidade e a segurança do acolhimento. Também se assegura maior flexibilidade administrativa, pois o município poderá acionar, conforme a



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

demanda e a disponibilidade de vagas, as instituições credenciadas em qualquer um dos graus previstos, pagando apenas pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com a unidade de medida mensal por idoso acolhido.

Ressalta-se que a divisão do objeto em três itens não cria contratações independentes, mas configura um único credenciamento estruturado em graus de atendimento, o que é coerente com a política pública de proteção social especial e com a natureza variável da demanda. O parcelamento evita que instituições sejam impedidas de participar por não atenderem integralmente a todos os níveis de complexidade, o que estaria em desacordo com o artigo 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, que determina que o parcelamento deve ser adotado sempre que puder propiciar a ampliação da competitividade e não comprometer a economia de escala. Ao contrário, no presente caso, o parcelamento possibilita maior número de credenciados, amplia a rede de atendimento e fortalece a continuidade do serviço, sem perda de eficiência ou aumento de custo.

Portanto, o parcelamento da contratação conforme os graus de dependência é tecnicamente justificado e legalmente embasado, pois reflete a realidade do serviço, respeita a heterogeneidade das instituições e assegura o atendimento adequado às diferentes condições das pessoas idosas acolhidas. A divisão do objeto em três itens distintos, mas integrados, preserva a unidade da finalidade pública e proporciona maior eficiência, flexibilidade e segurança jurídica à gestão municipal. Dessa forma, o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos organizado por grau de dependência constitui a forma mais vantajosa e realista de atender à política de proteção social especial de alta complexidade no município de Dois Vizinhos.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de quantidade deve refletir a melhor previsão possível de consumo ou de demanda pelo serviço, com base em dados históricos ou projeções fundamentadas, considerando as interdependências com outras contratações e o potencial de economia de escala. No caso presente, a estimativa de quantidade foi elaborada de forma prudencial e compatível com a realidade municipal, tendo em vista tratar-se de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, de natureza contínua e com demanda altamente variável e imprevisível.

Por se tratar do primeiro credenciamento dessa natureza realizado pelo Município de Dois Vizinhos, não há histórico anterior que possibilite uma projeção exata de utilização do serviço. A ausência de registros de contratações regulares anteriores dificulta a construção de uma média de consumo ou ocupação. Dessa forma, a estimativa foi definida com base em critérios de plausibilidade técnica e na experiência das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando o número de situações de risco social grave identificadas nos últimos anos, bem como o potencial crescimento da população idosa do município e a possibilidade de surgimento de novas demandas encaminhadas pelo Ministério Público, CRAS, CREAS ou rede de saúde.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

A unidade de medida adotada para o cálculo é a mensalidade por idoso acolhido, correspondendo a um mês de atendimento prestado a um usuário, conforme as especificações do respectivo grau de dependência. Cada unidade representa, portanto, uma vaga mensal de acolhimento, e a quantidade estimada de sessenta unidades para cada item foi definida de modo a garantir margem de segurança para eventuais variações de demanda e assegurar a continuidade do serviço ao longo do exercício orçamentário.

O quantitativo estimado de sessenta unidades mensais por item equivale à possibilidade de atendimento de até cinco idosos simultaneamente em cada grau de dependência, considerando que cada acolhimento tem caráter prolongado e contínuo, podendo se estender por meses ou anos conforme avaliação técnica. Assim, a previsão total de sessenta mensalidades por item permitirá a cobertura de até cinco usuários acolhidos de forma concomitante durante o período de vigência do credenciamento, garantindo reserva orçamentária suficiente para atender situações emergenciais e novas determinações de acolhimento.

O dimensionamento adotado não implica obrigatoriedade de contratação da totalidade das unidades previstas, mas apenas define o limite estimativo máximo de utilização do serviço. O pagamento será realizado de forma proporcional ao número de mensalidades efetivamente executadas, conforme registros de frequência, relatórios de acompanhamento e comprovação do serviço prestado. Dessa forma, a estimativa de sessenta unidades mensais por grau de dependência tem caráter meramente projetivo, e o quantitativo efetivo poderá variar conforme as demandas que surgirem ao longo da execução contratual.

Importa destacar que, devido à natureza da política de proteção social especial de alta complexidade, o número de idosos que necessitam de acolhimento institucional é determinado por fatores imprevisíveis, como abandono, negligência, hospitalizações prolongadas, perda de vínculos familiares e determinação judicial. Em razão disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania optou por uma estimativa prudente, que assegure cobertura mínima para o atendimento de até cinco idosos em cada grau de dependência, garantindo que nenhum caso urgente fique sem resposta por insuficiência de previsão contratual.

Portanto, a estimativa de quantidade adotada neste Estudo Técnico Preliminar foi definida com base em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e precaução administrativa, refletindo a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, sem comprometer os princípios da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas. A previsão de sessenta unidades mensais por item é suficiente para assegurar a efetividade do credenciamento e a cobertura de eventuais demandas durante o exercício, sem gerar excesso de previsão ou risco de subdimensionamento da despesa pública.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021);

A estimativa de valor da contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa de valor acompanhada



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

da memória de cálculo e dos documentos de suporte utilizados para sua formação. O levantamento considerou a natureza continuada do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e a inexistência de histórico local de credenciamentos dessa modalidade no Município de Dois Vizinhos, motivo pelo qual a composição de valores foi baseada em fontes de referência externas e em contratações recentes de objeto similar.

Os valores unitários estimados por mensalidade de acolhimento foram definidos a partir de consultas a instituições da região e de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), complementadas por orçamentos obtidos na época da realização da dispensa emergencial que viabilizou o acolhimento institucional da idosa Marli Terezinha Esgarbe Pedrozo. Os dados coletados demonstraram coerência entre as faixas de valores praticadas por instituições públicas e privadas em municípios de porte semelhante, considerando a estrutura, a equipe técnica e o grau de suporte prestado aos residentes.

Dessa forma, foram adotados como valores de referência os seguintes montantes mensais, conforme o grau de dependência do idoso e a complexidade do atendimento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o Grau I, destinado a idosos independentes; R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Grau II, destinado a idosos com dependência moderada; e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Grau III, destinado a idosos com dependência severa e necessidade de cuidados contínuos. Esses valores representam o custo unitário mensal estimado para cada idoso acolhido, abrangendo despesas com hospedagem, alimentação, higienização, lavanderia, acompanhamento social, cuidados pessoais, apoio psicológico e de enfermagem, conforme o nível de suporte exigido em cada caso.

Os valores apurados são compatíveis com a realidade de mercado e refletem as variações de custo entre as três faixas de dependência, considerando que os acolhimentos de maior complexidade demandam maior número de profissionais, estrutura física mais robusta e equipamentos de apoio específicos. A diferença de faixas entre os graus busca respeitar o equilíbrio entre a justa remuneração dos prestadores e a economicidade da administração pública, de modo que o município pague valores proporcionais ao nível de cuidado efetivamente prestado, sem sobrecarga financeira nem subestimação dos custos operacionais das instituições.

O valor global estimado da contratação, considerando a previsão de sessenta mensalidades por item, é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o Grau I, R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o Grau II e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Grau III, totalizando o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Esse valor representa a previsão orçamentária máxima para atendimento de até cinco idosos simultaneamente em cada grau de dependência, durante o período estimado de execução do credenciamento. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de idosos efetivamente acolhidos e os relatórios de comprovação de atendimento emitidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



A metodologia de cálculo adotada observou critérios de prudência e razoabilidade, considerando que a demanda por acolhimento institucional de idosos é imprevisível e pode variar significativamente ao longo do exercício. Assim, o valor estimado serve como teto de referência para o planejamento orçamentário, sem gerar obrigação de execução integral. A adoção de preços médios obtidos a partir de consultas no PNCP e de contratações anteriores assegura confiabilidade à estimativa e conformidade com o disposto no artigo 23, inciso V, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o uso de fontes oficiais e registros públicos de contratações para fins de pesquisa de preços.

Conclui-se, portanto, que os valores estimados refletem adequadamente os custos de mercado para o serviço de acolhimento institucional de longa permanência em cada grau de dependência, garantindo que a contratação seja economicamente vantajosa, socialmente responsável e tecnicamente viável. O detalhamento da memória de cálculo e as evidências de pesquisa de preços constarão no processo administrativo, conforme determinação legal e diretrizes da gestão municipal.

6. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução pela realização de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos fundamenta-se na necessidade de garantir resposta imediata, contínua e juridicamente segura às situações de vulnerabilidade social que demandam acolhimento institucional de pessoas idosas. O procedimento de credenciamento está expressamente previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o define como procedimento administrativo voltado à contratação de serviços e à aquisição de bens em que a Administração credencia todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, realizando a contratação direta e simultânea de todos os credenciados, quando houver demanda, mediante condições previamente estabelecidas.

O acolhimento institucional de longa permanência é um serviço de proteção social especial de alta complexidade cuja ocorrência depende de fatores externos à gestão pública, como abandono, negligência, hospitalizações prolongadas, rompimento de vínculos familiares ou determinação judicial. Essas situações surgem de forma imprevisível e exigem resposta imediata do poder público. Diante dessa natureza eventual e variável da demanda, o credenciamento configura a solução mais compatível, pois permite que o município disponha de uma rede permanente de instituições previamente habilitadas, prontas para atender sempre que necessário, sem a necessidade de abertura de novo processo licitatório a cada situação.

A adoção do credenciamento assegura à Administração Pública maior eficiência e flexibilidade na execução do serviço, uma vez que o pagamento é realizado conforme a efetiva utilização, de acordo com o número de idosos acolhidos por mês e o grau de dependência correspondente. Dessa forma, o município garante economicidade e racionalidade administrativa, evitando custos fixos e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nos serviços efetivamente prestados. Essa sistemática é especialmente adequada para serviços contínuos e de demanda variável, como



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

o acolhimento institucional, cujo quantitativo de usuários e tempo de permanência não podem ser previamente determinados.

O credenciamento também atende ao princípio da isonomia, pois possibilita que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital sejam habilitados, sem limitação de número de prestadores. Trata-se de procedimento aberto, transparente e contínuo, no qual as instituições podem se credenciar a qualquer tempo durante o período de vigência, desde que atendam aos requisitos técnicos, estruturais e legais exigidos. Essa característica garante a ampliação da rede de atendimento e o fortalecimento da política pública de proteção social especial, evitando a concentração de serviços em poucos prestadores e assegurando cobertura permanente.

Além disso, o credenciamento promove a compatibilização entre a diversidade de perfis de instituições existentes e as necessidades específicas de cada idoso acolhido. Como cada instituição pode possuir estrutura física e equipe técnica próprias, o município poderá direcionar os encaminhamentos conforme o grau de dependência do usuário, a localização geográfica e as condições do estabelecimento, assegurando atendimento humanizado, adequado e de qualidade. Essa possibilidade de direcionamento técnico e ético é fundamental para garantir o respeito à dignidade da pessoa idosa e a efetividade do atendimento integral previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A opção por outras modalidades licitatórias, como concorrência ou pregão, não se mostraria adequada neste caso. Tais modalidades exigem a definição prévia de quantidades e a seleção de um único fornecedor ou grupo restrito de prestadores, o que é incompatível com a natureza do serviço, cuja execução depende de eventos imprevisíveis e de múltiplos prestadores atuando de forma simultânea. O credenciamento, ao contrário, permite que cada instituição seja contratada individualmente conforme a necessidade, dentro de condições e valores já fixados em edital, garantindo continuidade, economicidade e segurança jurídica.

A experiência anterior do Município de Dois Vizinhos, que precisou realizar uma contratação emergencial para acolhimento institucional de uma idosa em situação de vulnerabilidade, demonstrou na prática a necessidade de uma solução estruturada e permanente. O credenciamento, ao estabelecer previamente as condições técnicas e contratuais, reduz o risco de novas situações emergenciais, evitando a descontinuidade do serviço e assegurando que o município disponha de opções imediatas para atendimento sempre que surgir nova demanda.

A escolha dessa solução também se alinha ao princípio da eficiência previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, pois permite planejamento, controle de custos e agilidade operacional. O credenciamento possibilita a contratação de tantos prestadores quantos forem necessários, sem exclusividade, e mediante remuneração proporcional à execução, promovendo o equilíbrio entre o interesse público e a viabilidade econômica do serviço. Além disso, reforça a governança e a transparência administrativa, uma vez que todas as regras são previamente definidas e disponibilizadas de forma pública, com critérios objetivos de habilitação, fiscalização e pagamento.



Assim, a escolha do credenciamento como solução técnica para a contratação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas é plenamente justificada e juridicamente amparada. O procedimento encontra respaldo direto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e se mostra o instrumento mais adequado para conciliar a imprevisibilidade da demanda, a necessidade de atendimento contínuo e a diversidade de prestadores. Trata-se, portanto, de medida administrativa eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, capaz de assegurar o pleno cumprimento da função protetiva da política de assistência social e da missão institucional do Município de Dois Vizinhos de garantir a dignidade e o cuidado integral às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

7. ANÁLISE DOS RISCOS (art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021)

Risco identificado	Dano potencial	Ações preventivas	Ações de contingência	Probabilidade
Falta de instituições interessadas em se credenciar para todos os graus de dependência	Dificuldade para garantir cobertura integral da rede e atendimento imediato a novos casos	Divulgação ampla do edital de credenciamento; flexibilização de prazos; reuniões de esclarecimento com potenciais prestadores; contato com instituições da região	Reabertura do chamamento público; realização de novo credenciamento complementar; articulação com municípios vizinhos para acolhimento emergencial	Média
Demanda superior à capacidade estimada (número de idosos maior que o previsto)	Risco de não haver vagas suficientes para acolhimento imediato	Acompanhamento contínuo da demanda; atualização semestral das projeções; previsão orçamentária com margem de segurança	Revisão da estimativa e ampliação do número de instituições credenciadas; solicitação de crédito adicional; priorização dos casos mais graves conforme avaliação técnica	Alta
Descontinuidade do atendimento por	Interrupção do acolhimento e necessidade de realocar o idoso	Avaliação rigorosa da capacidade financeira e	Remanejamento imediato do idoso para outra instituição	Média



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Risco identificado	Dano potencial	Ações preventivas	Ações de contingência	Probabilidade
encerramento das atividades da instituição credenciada	em caráter de urgência	estrutural das instituições no momento da habilitação; exigência de documentação atualizada	credenciada; ativação de rede de apoio com órgãos parceiros e familiares	
Prestação de serviços em desacordo com as normas técnicas e de qualidade exigidas	Comprometimento da segurança e da dignidade do idoso acolhido	Fiscalização sistemática pela equipe técnica da Secretaria; visitas periódicas e análise de relatórios mensais; aplicação de checklist de conformidade	Suspensão temporária da instituição; substituição do prestador; aplicação de penalidades administrativas previstas no edital	Média
Falhas na comunicação entre a instituição credenciada e a equipe técnica municipal	Dificuldade de acompanhamento dos acolhimentos e de atualização de informações sobre o estado dos residentes	Estabelecimento de rotina de comunicação formal com relatórios mensais e contatos diretos com os técnicos de referência	Solicitação de informações complementares e reforço das orientações; agendamento de reunião de alinhamento	Média
Inconsistência ou atraso no envio de documentos comprobatórios para pagamento	Atraso no processamento financeiro e risco de suspensão temporária dos repasses	Treinamento e orientação das instituições sobre os prazos e documentos necessários; padronização dos modelos de relatório	Concessão de prazo adicional para regularização; suspensão temporária dos pagamentos até correção das pendências	Baixa
Situações emergenciais de saúde ou óbito de	Impacto emocional, operacional e jurídico;	Exigência de protocolos de atendimento de urgência e	Acionamento dos serviços de saúde; comunicação	Média



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Risco identificado	Dano potencial	Ações preventivas	Ações de contingência	Probabilidade
residente durante o acolhimento	necessidade de resposta imediata	primeiros socorros; manutenção de articulação direta com a rede de saúde	formal à família, ao Ministério Público e à Secretaria; substituição da vaga após liberação	
Mudanças normativas ou orientações do SUAS que alterem requisitos técnicos do serviço	Necessidade de revisão do edital, termos de referência ou critérios de credenciamento	Acompanhamento contínuo da legislação e das portarias ministeriais; consulta periódica ao CNAS e ao MDS	Revisão dos instrumentos do credenciamento; republicação de aditivos ou novos editais conforme exigido	Baixa
Superveniência de situações judiciais determinando acolhimentos imediatos fora da capacidade prevista	Pressão sobre a rede e necessidade de resposta urgente	Manutenção de diálogo permanente com o Ministério Público e o Poder Judiciário; reserva técnica de vagas orçamentárias	Utilização temporária de vaga em instituição próxima; celebração emergencial de termo provisório até inclusão em credenciamento ativo	Alta
Rotatividade elevada de profissionais nas instituições credenciadas	Comprometimento da continuidade e da qualidade dos cuidados	Exigência de qualificação mínima da equipe e comprovação de vínculo profissional; incentivo à estabilidade das equipes	Solicitação de substituição de profissionais e reforço das capacitações; acompanhamento técnico intensificado pela equipe da Secretaria	Média

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na realização de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, conforme o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

de abril de 2021, com o objetivo de formar uma rede permanente de prestadores aptos a oferecer acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, nos três graus de dependência definidos pela Portaria nº 810/2022 do Ministério da Cidadania. O credenciamento permitirá que todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos, estruturais, sanitários e legais fixados em edital possam ser habilitadas, sem limitação de número de participantes, sendo o pagamento realizado mensalmente por idoso acolhido, conforme o grau de suporte necessário e as condições previamente estabelecidas.

A execução do serviço ocorrerá sob demanda, de forma descentralizada e contínua, garantindo resposta imediata às solicitações de acolhimento encaminhadas pela rede socioassistencial ou por determinação judicial. O modelo adotado possibilitará ao município direcionar cada idoso à instituição mais adequada ao seu grau de dependência e às condições de atendimento, assegurando proteção integral, eficiência administrativa e economicidade. Dessa forma, o credenciamento representa solução estável e planejada para suprir a ausência de vagas e prevenir a necessidade de contratações emergenciais, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público de proteção social especial de alta complexidade.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

Requisitos de execução:

a) Observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Portaria nº 810/2022 do Ministério da Cidadania, que define os parâmetros de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

b) As instituições credenciadas deverão garantir acolhimento integral, em ambiente residencial, com condições de habitabilidade, higiene, acessibilidade, segurança, privacidade e respeito à dignidade da pessoa idosa.

c) O serviço deverá funcionar em regime contínuo, com atendimento de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, assegurando alimentação, vestuário, cuidados de higiene, apoio psicossocial, atividades de convivência e acompanhamento permanente da saúde física e emocional dos residentes.

d) Cada instituição deverá manter equipe técnica e operacional compatível com o número de acolhidos e com o grau de dependência atendido, composta, no mínimo, por profissionais das áreas de serviço social, psicologia, enfermagem, cuidadores e auxiliares de serviços gerais, conforme dimensionamento estabelecido em regulamento e normas sanitárias vigentes.

e) As atividades deverão ser registradas em prontuários individuais, com planos de atendimento elaborados e atualizados periodicamente pela equipe de referência, observando o acompanhamento da rede de serviços do SUAS e da saúde.

f) As instituições deverão ainda manter comunicação regular com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, apresentando relatórios mensais de acompanhamento, garantindo a rastreabilidade e a transparência das informações sobre os usuários acolhidos.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

g) Durante toda a execução, deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

h) A instituição credenciada será responsável por assegurar a integridade física e emocional dos idosos acolhidos, pela manutenção preventiva das instalações e equipamentos, e pelo cumprimento das normas de segurança e acessibilidade.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

a) Licença sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária competente, ou documento equivalente.

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) Relação nominal da equipe técnica e de apoio com respectivas funções, formação profissional e comprovantes de vínculo com a instituição, incluindo, quando cabível, registro em conselhos de classe.

d) Para o item de grau de III de dependência será exigido registro no CNES.

e) Certidão negativa de falência, concordata, insolvência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão há menos de 90 dias da data fixada para a entrega das propostas, conforme previsto no art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

f) Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais e demais demonstrações contábeis, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

() SIM

(x) NÃO

10. JUSTIFICATIVAS (Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021)

A exigência de documentação técnica e econômico-financeira visa assegurar que as instituições credenciadas possuam condições reais, estruturais e operacionais para executar com qualidade e segurança o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas. A apresentação desses documentos atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos deveres de planejamento e de gestão de riscos da Administração Pública.

A licença sanitária vigente, emitida pela Vigilância Sanitária competente, é exigida para garantir que o estabelecimento atenda às normas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, conforme disposto na Portaria nº 810/2022 do Ministério da Cidadania e na Resolução da Diretoria Colegiada nº 502/2021 da Anvisa, que estabelece os padrões sanitários mínimos para o



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos. Esse documento comprova que a instituição possui condições adequadas para o acolhimento, preparo de alimentos, higienização, controle de resíduos e prevenção de riscos à saúde dos residentes, configurando requisito indispensável para a execução segura do serviço.

A relação nominal da equipe técnica e de apoio, acompanhada dos comprovantes de formação profissional e de vínculo com a instituição, é necessária para demonstrar que a ILPI dispõe de quadro de pessoal compatível com o número de acolhidos e com o grau de dependência atendido. Essa exigência decorre diretamente da Portaria nº 810/2022, que define a equipe mínima exigida para o funcionamento das instituições e estabelece parâmetros de qualificação e dimensionamento dos recursos humanos. O registro em conselhos de classe, quando aplicável, assegura a regularidade profissional dos trabalhadores e a observância das normas éticas de exercício das respectivas profissões, garantindo que os cuidados prestados aos idosos sejam realizados por pessoal habilitado.

exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a instituição interessada possui experiência prévia e aptidão operacional para executar o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, atividade de alta complexidade que requer estrutura física adequada, equipe multiprofissional e domínio técnico em cuidados de rotina, convivência e acompanhamento psicossocial. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de objeto similar visa assegurar que apenas instituições com experiência comprovada sejam habilitadas, reduzindo riscos de inexecução e garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Para o item correspondente ao Grau III de dependência, será exigido o registro da instituição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 502/2021 da Anvisa. Essa exigência justifica-se pelo fato de que o acolhimento de idosos com dependência severa implica, em regra, a prestação de cuidados de enfermagem de caráter contínuo, o que caracteriza a ILPI como estabelecimento misto, com interface assistencial e de saúde. O registro no CNES assegura que o serviço possui responsável técnico de enfermagem e cumpre as normas de vigilância sanitária aplicáveis às unidades que realizam atendimentos clínicos ou de saúde.

A certidão negativa de falência, concordata, insolvência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, é exigida nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de comprovar a idoneidade jurídica e a regularidade da situação empresarial das instituições que desejam se credenciar. Tal documento garante que o prestador não se encontra em situação de insolvência ou em processo que possa comprometer sua capacidade de execução contratual e de manutenção do serviço contínuo. Essa verificação é essencial para preservar a continuidade do acolhimento, evitando desassistência dos usuários por eventuais paralisações decorrentes de dificuldades financeiras da instituição contratada.

Por fim, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e



Solvência Geral superiores a 1 (um), são solicitados para atestar a capacidade econômico-financeira das instituições e sua aptidão para suportar os custos operacionais do serviço. A exigência encontra amparo no artigo 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a administração a avaliar a saúde financeira dos licitantes como forma de mitigar riscos de inadimplemento contratual. Tais índices indicam a capacidade da instituição de honrar seus compromissos de curto e longo prazo, o que é essencial em serviços continuados e de caráter humanitário, como o acolhimento de idosos.

Portanto, todas as documentações exigidas estão técnica e legalmente fundamentadas e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantir a qualidade da execução, assegurar a proteção integral da pessoa idosa e reduzir os riscos de descontinuidade do serviço, observando integralmente os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021)

No caso do credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, o serviço não implica impactos ambientais diretos significativos, por tratar-se de atividade essencialmente socioassistencial e de natureza contínua, sem envolvimento com obras, geração industrial de resíduos ou utilização de recursos naturais em larga escala. Ainda assim, as instituições credenciadas deverão observar práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental e o uso racional de recursos, conforme orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Cartilha de Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas, elaborados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

As medidas de sustentabilidade a serem incorporadas referem-se principalmente à gestão eficiente de resíduos sólidos, ao consumo racional de água e energia elétrica, à destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos e recicláveis, e à priorização de produtos de limpeza biodegradáveis e de baixo impacto ambiental. As instituições deverão adotar práticas cotidianas de economia de recursos e educação ambiental, estimulando hábitos sustentáveis entre trabalhadores e residentes, tais como a redução do desperdício de alimentos, o reaproveitamento de materiais e a utilização de utensílios duráveis em substituição a descartáveis.

Em caso de aquisição de insumos, materiais ou equipamentos necessários ao funcionamento do acolhimento, deverá ser priorizada a compra de produtos com certificações ambientais reconhecidas, como selo ABNT Ambiental ou ISO 14001, bem como fornecedores que adotem políticas de responsabilidade socioambiental. O cumprimento dessas medidas, embora de baixo impacto financeiro, contribui para a execução sustentável do serviço, fortalecendo a coerência da política de assistência social com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com as metas de gestão ambiental da administração pública municipal.

Assim, mesmo sendo um serviço de caráter humano e social, o credenciamento de instituições de acolhimento de longa permanência para pessoas idosas deve incorporar práticas de responsabilidade ambiental e



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

consumo consciente, atendendo ao princípio da sustentabilidade previsto no artigo 5º, inciso IV, e no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, e às recomendações do Guia Nacional e da Cartilha de Sustentabilidade nas Contratações Públicas.

12. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021)

A execução do credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos tem como resultado pretendido a consolidação de uma rede de atendimento contínua, qualificada e eficiente, capaz de assegurar acolhimento imediato a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social. O modelo permitirá que o município disponha de um conjunto de instituições previamente habilitadas, distribuídas conforme o grau de dependência do idoso, garantindo atendimento individualizado, humanizado e alinhado às normativas do Sistema Único de Assistência Social. O principal resultado esperado é a eliminação da necessidade de contratações emergenciais e a redução do tempo de resposta frente às demandas urgentes, assegurando a continuidade e a regularidade do serviço público de proteção social especial de alta complexidade.

Sob o ponto de vista administrativo, o credenciamento proporcionará maior eficiência na gestão pública, pois viabiliza o uso racional dos recursos financeiros e humanos, permitindo o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e evitando custos fixos com estruturas ociosas. A adoção dessa sistemática gera economicidade, previsibilidade orçamentária e agilidade operacional, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá acionar os prestadores credenciados de forma imediata, conforme a necessidade real. Além disso, o credenciamento fomenta a descentralização e amplia a competitividade, favorecendo a participação de diferentes instituições, públicas ou privadas, fortalecendo a rede de acolhimento e diversificando as possibilidades de atendimento.

Do ponto de vista social, espera-se a melhoria substancial na qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas, mediante atendimento digno, seguro e compatível com suas condições físicas, emocionais e cognitivas. A estruturação do credenciamento assegurará que cada idoso seja encaminhado à instituição adequada ao seu grau de dependência, garantindo atenção personalizada, continuidade dos cuidados e integração com a rede socioassistencial e de saúde. A efetivação dessa solução trará como resultado o fortalecimento da governança da política municipal de assistência social, a prevenção de situações de negligência e abandono, a promoção da dignidade da pessoa idosa e o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos pelo Município de Dois Vizinhos em prol da proteção social de seus cidadãos.

13. REGIME DE FORNECIMENTO (Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021)

O regime de execução dos serviços será de natureza contínua, mediante prestação direta e ininterrupta pelas instituições credenciadas, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. A execução ocorrerá sob o modelo de credenciamento previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no qual todas as instituições



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

que atenderem aos requisitos do edital serão habilitadas para prestar o serviço, sem exclusividade, sendo acionadas de acordo com a necessidade e a disponibilidade de vagas em cada grau de dependência. Cada acolhimento institucional será executado de forma integral, abrangendo hospedagem, alimentação, higiene, cuidados pessoais, apoio psicossocial, atividades de convivência e acompanhamento técnico do idoso durante todo o período de permanência.

O pagamento será efetuado de forma mensal, proporcional ao número de idosos efetivamente acolhidos, conforme as condições e valores estabelecidos no edital e na tabela de referência. O início da execução de cada atendimento ocorrerá a partir da emissão da autorização formal pela Secretaria, observando-se as orientações técnicas e os critérios de encaminhamento definidos pela equipe de referência do SUAS. O serviço será prestado de maneira ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, e deverá garantir a manutenção integral do acolhimento, respeitando as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e convivência previstas na legislação vigente. O município realizará o acompanhamento e a fiscalização sistemática dos serviços, por meio de visitas técnicas e relatórios mensais, assegurando a qualidade da execução, a conformidade das rotinas e a observância dos direitos da pessoa idosa.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021)

Antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar um conjunto de providências técnicas, administrativas e operacionais com o objetivo de assegurar a adequada execução do serviço e a conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social. Inicialmente, será necessária a realização de diagnóstico atualizado pela Vigilância Socioassistencial, contemplando o mapeamento das situações de vulnerabilidade e risco social envolvendo pessoas idosas no território municipal, a identificação de casos que demandam acolhimento institucional, o levantamento de fluxos de encaminhamento e a análise da capacidade atual da rede de serviços socioassistenciais. Esse diagnóstico permitirá à gestão definir com maior precisão o perfil dos usuários, o dimensionamento das demandas e a distribuição dos graus de dependência, subsidiando o planejamento e o monitoramento da execução contratual.

As equipes técnicas do CRAS, do CREAS e da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverão atuar de forma integrada, promovendo o alinhamento das rotinas de encaminhamento, acompanhamento e avaliação dos acolhimentos, bem como a elaboração de fluxos padronizados para comunicação com as instituições credenciadas. Será necessário estabelecer procedimentos formais de autorização de ingresso, elaboração de relatórios técnicos, acompanhamento social e psicossocial dos idosos acolhidos, além da definição de instrumentos de registro padronizados para garantir a rastreabilidade das informações e a transparência do serviço.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Além disso, recomenda-se que, previamente à celebração dos contratos, seja elaborado um plano de acompanhamento e avaliação dos serviços de acolhimento, com indicadores de qualidade, metas de atendimento e parâmetros de desempenho, de modo a orientar a fiscalização e o controle social. Também deverá ser promovida articulação com o Conselho Municipal do Idoso e com os órgãos de controle social do SUAS, garantindo a legitimidade e a transparência do processo. Todas essas providências visam assegurar que o credenciamento resulte em uma rede qualificada e integrada de proteção social, preparada para atender com eficiência, dignidade e continuidade as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade no município de Dois Vizinhos.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Cátia Bonin
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Rosilei de Godois
Fiscal Técnico:	Rosilei de Godois
Suplentes:	Ana Caroline Santini

• A manifestação de ciência da gestora e fiscais se dará pela assinatura deste ETP.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Embora não haja contratações diretamente correlatas ou interdependentes sob o ponto de vista jurídico e orçamentário, a execução deste credenciamento está intrinsecamente articulada com outros serviços e ações da rede socioassistencial do município, especialmente os de proteção social básica e especial. O acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas depende da atuação integrada do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Conselho Municipal do Idoso, da rede de saúde e do Ministério Público, que são responsáveis pela identificação das situações de risco e pela realização dos encaminhamentos.

A interdependência funcional também se manifesta na necessidade de articulação contínua com os serviços de atenção domiciliar, acompanhamento de famílias cuidadoras, benefícios eventuais, transporte de usuários, e, em alguns casos, com os serviços de saúde e reabilitação. Apesar dessas conexões operacionais, o credenciamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos constitui processo administrativo independente, não havendo contratações simultâneas ou complementares que compartilhem o mesmo objeto, dotação ou instrumento contratual. As ações de articulação intersetorial ocorrerão por meio de fluxos administrativos e técnicos, assegurando integração entre as políticas públicas e continuidade no atendimento às pessoas idosas acolhidas.

16. ALINHAMENTO COM O PCA (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)

A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000002/2026;
 Data de publicação no PNCP: 19/5/2025; atualização: 16/10/2025;
 Id do item no PCA: 11789;
 Classe/Grupo: 931;
 Identificador da Futura Contratação: 987541-418/2026.

17. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

- Global
 Lote(s) de Itens
 Por Itens

18. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

- Bens e serviços comuns
 Bens e serviços especiais
 Serviço comum de engenharia
 Serviço especial de Engenharia

O serviço objeto deste credenciamento é classificado como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de atividade padronizável quanto a suas especificações técnicas, desempenho e qualidade, passível de definição objetiva em edital. Embora envolva atendimento humano e especializado, o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas segue parâmetros normativos definidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pela Portaria nº 810/2022 do Ministério da Cidadania e pelas normas da Vigilância Sanitária, o que permite sua descrição precisa e uniforme.

Os serviços de acolhimento institucional apresentam rotinas, metodologias e requisitos técnicos previamente estabelecidos, como alimentação, cuidados de higiene, apoio psicossocial, acompanhamento técnico e manutenção de equipe mínima, sendo todas essas obrigações mensuráveis e passíveis de fiscalização objetiva. Assim, o objeto enquadra-se na categoria de serviço comum, permitindo a padronização das condições de execução e a comparação equitativa entre as instituições credenciadas, sem prejuízo da qualidade e da observância dos princípios da política de assistência social.

- Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
 Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviços não contínuos ou contratados por escopo
 Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

O serviço objeto deste credenciamento é classificado como serviço contínuo, conforme o disposto no artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de atividade cuja interrupção pode comprometer a continuidade da política pública de assistência social e causar prejuízos diretos aos usuários. O acolhimento institucional de longa permanência para pessoas



idosas exige prestação ininterrupta, com funcionamento em tempo integral e caráter permanente, de modo a garantir a proteção e o cuidado integral dos residentes, incluindo finais de semana e feriados. A execução contínua assegura estabilidade, previsibilidade e qualidade no atendimento, sendo indispensável para a efetividade do serviço de proteção social especial de alta complexidade.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A não exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto e pelo modelo de execução adotado. O credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos consiste em serviço de caráter contínuo, prestado sob demanda e com pagamento mensal condicionado à comprovação da execução efetiva, o que elimina a necessidade de antecipação de recursos públicos e reduz significativamente o risco financeiro para a Administração. De acordo com o artigo 96, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de garantia é facultativa e deve ser avaliada conforme a natureza, a complexidade e o risco da contratação. No presente caso, a contratação não envolve fornecimento de bens ou obras, tampouco pagamentos antecipados, e os serviços são passíveis de fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o que garante o controle direto sobre a execução.

A exigência de garantia poderia, inclusive, restringir a participação de instituições de pequeno e médio porte, contrariando o princípio da ampla competitividade e a finalidade do credenciamento, que é assegurar uma rede diversificada de prestadores aptos a atender as diferentes necessidades do município. Assim, considerando que o pagamento se dá somente após a comprovação dos serviços prestados, que há fiscalização técnica contínua e que os riscos financeiros para o erário são mínimos, a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária e desproporcional, sendo juridicamente adequada sua dispensa.

19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021)

Diante das análises realizadas, conclui-se pela plena viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação por meio de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, conforme os graus de dependência definidos na Portaria nº 810/2022 do Ministério da Cidadania. O modelo proposto mostra-se adequado às necessidades do Município de Dois Vizinhos, uma vez que permite resposta imediata às demandas de acolhimento institucional, assegura economicidade por meio do pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e viabiliza a formação de uma rede permanente e diversificada de prestadores. O credenciamento atende aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, e oferece solução segura e compatível com a natureza do objeto, cuja demanda é variável e imprevisível.

A análise técnica demonstra que a proposta é exequível, sustentável e vantajosa para a Administração, contribuindo para a consolidação da política municipal de proteção social especial de alta complexidade e garantindo a dignidade, a segurança e o cuidado integral das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Assim, restam preenchidos os requisitos legais e operacionais



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

necessários à contratação, concluindo-se pela viabilidade da execução do objeto e pela adequação da modalidade de credenciamento como a forma mais eficiente e juridicamente segura de atendimento do interesse público.

20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC (Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021)

Credenciamento, Art. 79, inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas apresenta características que se enquadram plenamente nessa hipótese, pois demanda a coexistência de múltiplos prestadores habilitados, aptos a serem acionados conforme a necessidade, sem exclusividade de execução e sob parâmetros uniformes de preço e qualidade.

Ainda que, em tese, o acolhimento institucional possa envolver elementos de escolha pelo usuário, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania avaliou que nem todos os idosos possuem condições cognitivas, emocionais ou de saúde para exercer tal escolha, sendo mais adequado que o encaminhamento seja definido conforme critérios técnicos e administrativos. Assim, a distribuição das vagas obedecerá à ordem de credenciamento, à disponibilidade de cada instituição e à compatibilidade com o grau de dependência do idoso. Quando não houver vaga disponível na instituição inicialmente credenciada, o encaminhamento será direcionado para a próxima instituição habilitada, seguindo-se a ordem estabelecida e promovendo rodízio equitativo entre os prestadores.

21. FONTE DE RECURSOS

- Recursos Próprios
- Recursos Estaduais
- Recursos Federais

Dois Vizinhos, 24 de novembro de 2025.

Cátia Bonin
Secretária de Assistência Social e Cidadania
Responsável pela Elaboração do ETP
Matrícula Funcional 19025-1